

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022005723

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

CNPJ: 03.532.661/0001-56

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de M-68 DS Diluente 20 L, M-52 DIFF 500 ML - Teste, M-52 LH LYSE 100 ML e M-53 P PROBE CLEANSER 50 ML, reagentes para a realização de exames laboratoriais, destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento e ao Centro Municipal de Diagnósticos "Dr. Silvio Paschoal", conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

#### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO REAGENTE	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	M-68 DS Diluente 20 L	20L	MINDRAY	20	R\$ 94,25	R\$ 1.885,00
2	M-52 DIFF 500 ML - Teste	500ML	MINDRAY	6	R\$ 406,67	R\$ 2.440,02
3	M-52 LH LYSE 100 ML	100ML	MINDRAY	8	R\$ 263,33	R\$ 2.106,64
4	M-53 P PROBE CLEANSER 50 ML	50ML	MINDRAY	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
<b>TOTAL GERAL</b>						R\$ 6.509,66

#### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão — Go, realizou a aquisição de 02 (dois) equipamentos automatizados para realização de exames de hemograma, cuja marca é Mindray BC5150.

3.2. Tais aquisições foram legitimadas pelo Processo Administrativo n.º 2020013548 — Pregão Presencial n.º 009/2020 — Ata de Registro de Preços n.º 009/2020.

3.3. Os equipamentos estão instalados no Centro Municipal de Diagnósticos Dr. José Paschoal e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Catalão e atendem a uma demanda de aproximadamente 190 hemogramas realizados diariamente, sendo observado um crescente aumento, visto a grande quantidade de casos de pacientes acometidos por doenças endêmicas – Dengue, Chikungunya, Zika, e ainda os pacientes com suspeitas de síndromes respiratórias que continuam lotando as unidades de pronto atendimento.

3.4. Faz-se necessária a aquisição de Reagentes para realização de exames laboratoriais, para atender os pacientes que utilizam o Sistema Unico de Saúde no Município, considerando que a realização de procedimentos laboratoriais envolvem transformações físicas e químicas das amostras e portanto necessitam de diferentes tipos de reagentes e consumíveis.

3.5. O coordenador do Centro Municipal de Diagnósticos informa, ainda, na inicial, que os equipamentos em uso são da marca Vyttra, modelo BC-5150, permitindo a automação total do procedimento, o que proporciona maior reprodutibilidade dos resultados. Entretanto, trata-se de equipamentos com sistema fechado, portanto, a marca do reagente deve ser a mesma do equipamento, afim de garantir a segurança dos resultados.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pelo Coordenador do Centro Municipal de Diagnósticos Dr. José Paschoal, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega das produtos é imediato, através de parcela única, **NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, contados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de fornecimento por parte da Empresa contratada.

5.2. Os produtos serão fornecidos pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do

requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação dos mesmos, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues no Centro Municipal de Diagnóstico “Dr. Silvio Paschoal”, localizado na Rua Major Paulino nº 808 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, Catalão-GO, CEP 75.709-220, de Segunda a Sexta, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

**5.4.** Havendo rejeição dos produtos, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, bem como vícios aparentes e de fácil constatação ou que sofreu avaria na sua transportação, sendo a troca e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles com vícios ocultos, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**5.5.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar o quantitativo fornecido para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

**5.6.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa dessa.

**5.7.** Os produtos serão recebidos:

**5.7.1. PROVISORIAMENTE:** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;

**5.7.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**5.8.** Na hipótese da verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**5.10.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato (ou documento que lhe faça a vez) e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato (ou documento que lhe faça a vez) será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

**6.2.** O contrato (ou documento que lhe faça a vez) poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidas provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos recebidas, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada:

**8.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.2.** Fornecer e entregar os produtos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, livres de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, acompanhados da respectiva

**NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver;

**8.1.3.** Os produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade;

**8.1.4.** Entregar os produtos diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**8.1.6.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar ou corrigir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que se comprove com avaria, defeito ou de má qualidade;

**8.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas;

**8.1.8.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**8.1.9.** Fornecer garantia dos produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

**8.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco,

Catalão-GO, CEP 75.707-270, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**9.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**9.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência ao Contratante;

**10.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal; f) não mantiver a proposta.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**11.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº

8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 18.1 e 18.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**11.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**11.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada da licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**11.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**11.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**11.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**11.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**11.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**11.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou



contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**11.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**11.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**11.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**11.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**11.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**11.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

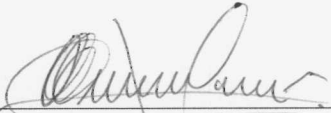
**11.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.


**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Catalão-GO, 11 de março de 2022.

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 102239

Solicitado e Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
Aurélio Goulart Rodovalho  
Coordenador Centro Municipal de Diagnósticos